



Curitiba, 30 de novembro de 2017.

Resolução nº 101/17/2017 - COGEP

Regulamenta a criação e a oferta de disciplinas na modalidade semipresencial e na modalidade não presencial, em cursos de Graduação presenciais da UTFPR.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº 04/2010, de 24 de junho de 2010 e Deliberação nº 11/2010, de 24 de setembro de 2010 do Conselho Universitário - COUNI;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBE), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Decreto-Lei 9.057 de 25 de maio de 2017, que regulamentou o art. 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o que dispõe a Portaria Nº 1134, de 10 de outubro de 2016 do Ministério da Educação, que regulamenta a introdução de componentes curriculares, na modalidade semipresencial, na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação;

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº 303, de 16 de abril de 2008;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2009, de 05/06/09;

Considerando a Deliberação nº 10/2008 do COUNI, de 12 de dezembro de 2008;

Considerando que o processo nº 026/17 foi analisado e aprovado na 42ª Reunião Ordinária do COGEP, realizada no dia 19 de outubro de 2017;

DETERMINA:

Art 1º - Para fins desta resolução, entende-se por disciplinas nas modalidades semipresencial ou na modalidade não presencial como aquelas nas quais a mediação didático pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorram com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolvam atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art 2º - Disciplinas na modalidade semipresencial caracterizam-se por terem de 20% até 80% de sua carga horária desenvolvida necessariamente mediada por tecnologias de informação e comunicação, podendo ocorrer de maneira síncrona ou assíncrona, e sem o compartilhamento do mesmo ambiente físico entre docente e discente.

Parágrafo único - Disciplinas cuja carga horária desenvolvida nesse formato não atinjam a 20% de sua carga horária total, serão consideradas disciplinas na modalidade presencial, com atividades desenvolvidas não presencialmente, sendo essa carga horária desenvolvida à distância denominada de “complemento de carga horária (CCH)”

Art 3º - Disciplinas na modalidade não presencial caracterizam-se por terem no mínimo 80% de sua carga horária desenvolvida necessariamente mediada por tecnologias de informação e comunicação, podendo ocorrer de maneira síncrona ou assíncrona, e sem o compartilhamento do mesmo ambiente físico entre professor e alunos.

Art 4º - Disciplinas na modalidade semipresencial e não presencial deverão prever a inclusão de métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever atendimento aos alunos presencialmente e à distância.

Art 5º - Disciplinas na modalidade não presencial, deverão prever em sua estrutura e programação atividades de tutoria.

Parágrafo único - Para os fins desta resolução, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade não presencial implica na existência de docentes e monitores discentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

Art 6º - A oferta de componente curricular nas modalidades semipresencial ou não presencial não exime o docente de prestar atendimento individualizado presencial e/ou em ambiente virtual ao estudante, quando este assim o necessitar.

Art 7º - Avaliações como provas escritas, seminários, ou semelhantes, deverão ser realizadas presencialmente.

Parágrafo único: As atividades realizadas não presencialmente poderão ser avaliadas e poderão ser computadas na composição do resultado final obtido na disciplina, desde que esse cômputo não ultrapasse 30% do resultado final.

Art 8º - O controle de presença em componentes curriculares no formato semipresencial se dará somente para os momentos de encontros presenciais, porém computando-se o número máximo de faltas a partir da carga horária total da disciplina.

Parágrafo único: para componentes curriculares no formato não presencial não haverá o controle de presença com a finalidade de cômputo de reprovação por falta, mas somente com a finalidade de controle docente, nas atividades que forem previstas como presenciais.

Art 9º - As propostas de componentes curriculares a serem ofertados na modalidade semipresencial ou não presencial deverão ser formalizadas em um projeto, e somente entrarão em vigor após o mesmo ser aprovado em reunião de colegiado de curso e posteriormente pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional.

Parágrafo único: O projeto de que trata o caput desse artigo deverá conter no mínimo:

I - a identificação da disciplina e a identificação da modalidade em que ela irá ser desenvolvida (semipresencial ou não presencial);

II - descrição da carga horária total da disciplina (em horas) e a discriminação da carga horária a ser desenvolvida presencialmente e não presencialmente;

III - a justificativa para oferta da disciplina na forma semipresencial / não presencial;

IV - os objetivos geral e específicos da disciplina;

V - as unidades de conteúdo;

VI- ementa;

VII - o sistema de comunicação;

VIII - o modelo de tutoria presencial e a distância a ser adotado, no caso de disciplinas não presenciais;

IX - o material didático específico;

X - a infraestrutura de suporte tecnológico, científico e instrumental necessários à

disciplina;

XI - o período necessário para a ambientação dos alunos aos recursos tecnológicos a serem utilizados (quando for o caso);

- XII - a previsão dos encontros presenciais;
- XIII - previsão das atividades de monitoria;
- XIV- as formas de avaliação;
- XV - bibliografia básica e complementar.

Art 10º - A carga horária total dos componentes curriculares ofertados na modalidade semipresencial e não presencial não devem ultrapassar 20% da carga horária total do curso.

Parágrafo único - caberá ao colegiado de curso, ao aprovar projetos de disciplinas nessas modalidades, assegurar que tal limite está sendo respeitado antes de encaminhá-lo ao COGEP para devida aprovação.

Art. 11 - Esta Resolução, uma vez aprovada pelo COGEP, entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Mauricio Martins de Resende

Presidente do Conselho de Graduação e Educação Profissional



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURICIO MARTINS DE RESENDE, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em 30/11/2017, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119033** e o código CRC **6B504A33**.